DECRETO Nº 091/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"REEDITA E COMPLEMENTA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ".

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 630/2020, de 1° de junho de 2020, o qual em seu artigo 9° determina o compartilhamento das deliberações de funcionamento das atividades públicas e privadas em cada território de acordo com as decisões técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES a fim de conter a contaminação e propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o notório aumento no número de casos no Município de Vargem Bonita, o qual, nos últimos 7 (sete) dias teve o acréscimo de 28 novos casos ativos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n. 792 de 13/10/2020;

CONSISERANDO a necessidade de tomar medidas para preservar a saúde da população e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vargem Bonita/SC

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino até a data de 09/11/2020.

Art. 2º - Os bares, lanchonetes e tabacarias localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 18h00min durante os dias da semana, compreendidos entre segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados os bares, lanchonetes e tabacarias localizados no Município somente poderão atender na modalidade *delivery,* sendo vedada a permanência de clientes no local.

Art. 3º - Os restaurantes localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 21h00min.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas e a permanência em lojas de conveniência localizadas no Município de Vargem Bonita após às 18h00min.

Art. 5º - Fica proibida a realização de missas e cultos religiosos presenciais no Município de Vargem Bonita.

Art. 6º - Fica proibida a realização de reuniões domésticas que gerem aglomeração de pessoas, inclusive, comemorações de batizados, casamentos, aniversários, assim como, a permanência em praças públicas.

Art. 7º - A fiscalização de medidas de enfrentamento relacionadas à pandemia decorrente da COVID-19 será realizada pelos Profissionais de Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar e, nos casos necessários, com apoio da Polícia Civil.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a validade de suas restrições limitada a 10 dias, revogando as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 30 de outubro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.